

À Assessoria Jurídica  
Ilmo.(a) Sr.(a) Assessor(a) Jurídico(a)

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico para fins de Adjudicação e Homologação.

**Origem:**

**Processo Licitatório nº 037/2026.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 012/2026.**

**Objeto:** CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISAS, UNIFORMES, FARDAMENTOS E ITENS DE MALHARIA PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE, PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PROJETOS, ATIVIDADES OPERACIONAIS E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** O presente procedimento licitatório foi conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014; Lei Federal nº 12.846/2013; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Municipal nº 04/2024; Decreto Municipal nº 012/2020; Decreto Municipal nº 034/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

**Fornecedor/Prestador Serviço:** a Empresa: **ALDA MARIA ALVES VICENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.809.337/0001-23**.

**Valor Global Adjudicado:** **R\$ 438.168,36** (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

**Unidade Requisitante:** Prefeitura Municipal de Brejão/PE, Fundo Municipal de Educação – SME/FME, Fundo Municipal de Assistência Social – SMAS/FMAS, Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS

Ilustríssimo Senhor (a),

Encaminhamos os autos do Processo Licitatório em epígrafe a essa Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídica dos atos praticados durante a fase externa do certame, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

Solicita-se a emissão de **Parecer Jurídico conclusivo**, manifestando-se acerca da legalidade do procedimento licitatório, da regularidade da adjudicação realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, da habilitação da empresa vencedora e da possibilidade jurídica de homologação do certame pela autoridade competente, bem como da posterior formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.







## Parecer Jurídico Conclusivo (Final)

LICITAÇÃO: 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP): 012/2026

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

OBJETO: **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISAS, UNIFORMES, FARDAMENTOS E ITENS DE MALHARIA PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PROJETOS, ATIVIDADES OPERACIONAIS E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo licitatório em epígrafe, que tem por finalidade a **“REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISAS, UNIFORMES, FARDAMENTOS E ITENS DE MALHARIA PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, PROJETOS, ATIVIDADES OPERACIONAIS E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**, mediante licitação pública, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De antemão, urge dizer que não há exigência legal prevista para oferta de parecer conclusivo nos processos licitatórios sob a égide da Lei 14.133/2021.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

O desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deve dar-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

Em relação à documentação, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.







PREFEITURA DE  
**BREJÃO**  
GOVERNO DO POVO



Por último, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada à empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o ateste da aptidão para homologação do procedimento, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno, não cabe a esta assessoria.

**Diante do exposto, a assessoria especializada se reserva à emissão do parecer prévio, como feito, conforme exigido na legislação correlata.**

É o parecer,

Brejão/PE, 01 de julho de 2026.

RENATO CURVELO ADVOCACIA  
Assessoria Jurídica Especializada  
Renato Vasconcelos Curvelo  
OAB/PE 19086



RENATO  
CURVELO  
ADVOCACIA

